

**Terceiro Instrumento Particular de Aditamento ao
Contrato para Prestação de Serviços Especializados em
Outsourcing Contábil e Fiscal datado de 10 de julho de 2013**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, doravante denominadas conjuntamente "partes" e individual e indistintamente como "parte",

Instituto Sócrates Guarnes - ISG, associação com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Saldanha Marinho, nº 77-A., Caixa D'Água, CEP 40323-010, inscrita no CNPJ/MF nº 03.969.808/00001-70, neste ato representada em conformidade com seu Contrato Social por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada simplesmente "**Contratante**";

PricewaterhouseCoopers Outsourcing Ltda., sociedade com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, e filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 03, 1º andar, sala 105, Torre Evolution IV, Barra da Tijuca, CEP 22775-056, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.784.250/0002-39, neste ato representada conforme seu Contrato Social, por seu sócio infra-assinado, doravante denominada simplesmente "**Contratada-Cedente**";

PwC Apriori Serviços Contábeis Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, e filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 03, sala 106, Torre Evolution IV, Barra da Tijuca, CEP 22775-056, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.910.905/0003-26, neste ato representada conforme seu Contrato Social, por seu sócio infra-assinado, doravante denominada simplesmente "**Cessionária**";

Considerando que,

(i) as partes firmaram Contrato para Prestação de Serviços Especializados em **Outsourcing** Contábil e Fiscal datado de 10 de julho de 2013 ("Contrato"), pelo qual convencionaram a prestação, pela **Contratada-Cedente** à **Contratante**, de serviços de **outsourcing** contábil e fiscal da ("Serviços");

(ii) o Contrato foi alterado posteriormente por meio do Primeiro e Segundo Aditivos, datados de 18 de novembro de 2013 e 29 de agosto de 2014, respectivamente;

(iii) em razão de reorganização interna da **Contratada-Cedente**, a Contrato, sem alterações e sem solução de continuidade, foi transferida para a **PwC Apriori Serviços Contábeis Ltda.**;

(iv) face à operação acima informada, a **Cessionária** sucedeu a **Contratada-Cedente** em seus direitos e obrigações previstas no Contrato, motivo pelo qual as partes desejam, de comum acordo e mediante a anuência da **Contratante**, formalizar a cessão da posição contratual outrora firmada pela **Contratada-Cedente**;

(v) exceto pela alteração acima mencionada, o Contrato não sofrerá ajustes;

as partes resolvem celebrar o presente Terceiro Instrumento Particular de Aditamento do Contrato (doravante denominado de "Terceiro Aditivo"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir explicitadas:

1. Cláusula Primeira – Da Cessão e Transferência dos Direitos e Obrigações da Contratada-Cedente

1.1. Em razão da reestruturação interna, a **Contratada-Cedente** cede e transfere à **Cessionária**, neste ato e mediante a anuência expressa da **Contratante**, a posição contratual ocupada por aquela no Contrato, investindo-se a **Cessionária** na condição de parte do Contrato e assumindo todos os direitos, responsabilidades e obrigações da **Contratada Cedente** anteriormente previstos, os quais lhes são transmitidos por efeito de substituição.

1.2. A presente cessão e transferência da posição contratual é válida e eficaz perante as partes a partir de 1º de agosto de 2014.





PwC

2. Cláusula Segunda – Das Disposições Gerais

2.1. As demais cláusulas e anexos do Contrato que não tenham sido alteradas expressamente por meio deste Terceiro Aditivo permanecem inalteradas, em pleno vigor e efeito, inclusive aquelas relativas ao preço e prazo de duração contratual avençado entre as partes.

2.2. A partir de 1º de agosto de 2014, a **Contratada-Cedente** não será mais considerada, para todos os fins, como parte do Contrato, não sendo responsável perante a **Contratante** pelas obrigações previstas no Contrato, as quais são assumidas em sua totalidade pela **Cessionária** na referida data base.

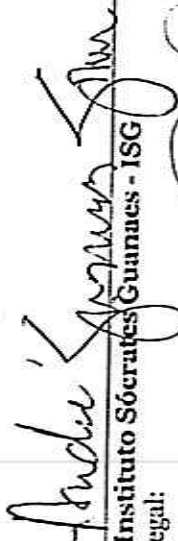
2.2.1. Os efeitos decorrentes das obrigações ora previstas são válidos entre as partes, não obstante eventuais faturas incontroversas que tenham sido pagas pela **Contratante** à **Contratada-Cedente** em razão do Contrato após a data acima indicada, sobre as quais a **Contratada-Cedente** e a **Cessionária** outorgam quitação à **Contratante** e vice-versa.

2.2.2. As partes convenionam, outrossim, que referida quitação mencionada no item precedente, não abrange eventuais créditos da **Contratada-Cedente** não aprovados pela **Contratante** até a presente data e nem eventuais faturas que não tenham sido pagas, as quais deverão ser adimplidas pela **Contratante** junto à **Cessionária**.

2.3. As partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Primeiro Aditivo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

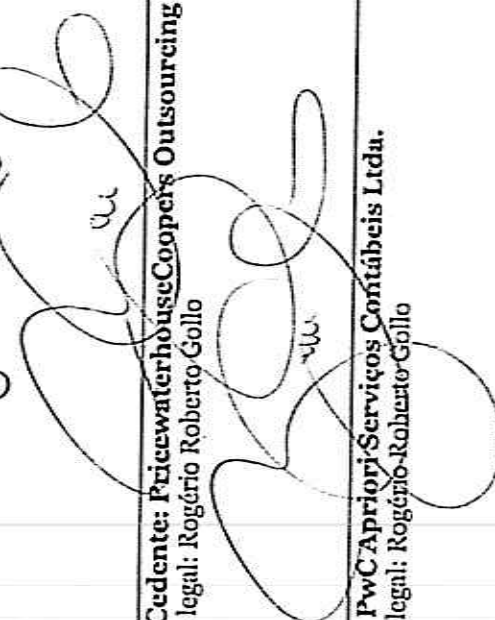
E, por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente Terceiro Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais abaixo identificadas e assinadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Barueri/SP, 29 de setembro de 2014.




Contratante: Instituto Sócrates Guanaes - ISG
Representante legal:
Cargo:



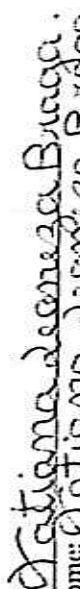


Contratada-Cedente: PricewaterhouseCoopers Outsourcing Ltda.
Representante legal: Rogério Roberto Gollo
Cargo: Sócio

Testemunhas:

1) 

Nome: Antonio Neto
RG: 147539 040/RS
CPF/MF: 42.531.372-1

2) 

Nome: Natiana de Souza Braga
RG: 20284624-2
CPF/MF: 097723037-17

